



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA RAM

www.seram.pt

PROGRESSÃO NOS ESCALÕES

A 26 de Maio de 2010 foi proferido um Acórdão pelo Supremo Tribunal Administrativo que, sobre esta matéria, contraria anteriores sentenças dos Tribunais – e a nosso ver, a sua doutrina é transponível para o pessoal integrado na Carreira de Enfermagem, disciplinada pelo decreto-lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Ou seja, no caso dos Enfermeiros, quando o tempo de serviço detido no respectivo escalão ATÉ 30.8.2005 acrescido do tempo de serviço efectivado ENTRE 1.1.2008 e 1.3.2008 perfizer os 3 anos no escalão, há DIREITO À PROGRESSÃO de escalão na respectiva categoria.

Os Enfermeiros que exercem a sua actividade no Serviço Regional de Saúde que se encontrem nas condições referidas anteriormente deverão contactar o SERAM.

Mantém-te atento à informação e orientação do SERAM.

Funchal, 23 de Julho de 2010